

À CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG
Excelentíssimo(a) Vereador(a),

O COPEDIU – Conselho de Pastores Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unaí e a FEMEU – Federação da Mocidade Evangélica de Unaí, entidades de cunho religioso e social, devidamente constituídas e atuantes no município de Unaí/MG, vêm, por meio deste, apresentar a denúncia abaixo descrita e solicitar o apoio de Vossa Excelência na adoção de medidas para a devida apuração e providências cabíveis.

Ambas as instituições têm como propósito a proteção e promoção de princípios e valores cristãos, zelando para que a Bíblia Sagrada seja a base de conduta, especialmente no cuidado com crianças e adolescentes, conforme orientações de proteção e desenvolvimento integral, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No dia 14 de janeiro de 2025, em evento público realizado pela Prefeitura Municipal de Unaí em comemoração ao aniversário da cidade, foram constatadas apresentações musicais com conteúdo de cunho sexual, claramente inadequado ao público presente, que incluía crianças e adolescentes.

Cita-se, a título de exemplo, a execução da música “De Graça ou Pagando”, que contém trechos como:

**"Não é só sua pepeca que tem mel
Não é só sua boca que sabe levar pro céu
Hoje eu vou sair, vou atrás de uns te amo
De graça ou pagando."**

Esse conteúdo, de natureza erótica, fere frontalmente a Lei Municipal Infância Sem Pornografia, sancionada em 24 de março de 2023, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que veda a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios.

Adicionalmente, há diversos relatos de consumo de bebidas alcoólicas por menores durante o evento, o que, se comprovado, representa violação ao artigo 243 do ECA, que criminaliza o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade.

A legislação vigente, tanto em âmbito municipal quanto federal, é clara ao proteger a infância e a juventude de conteúdos inadequados:

Lei Municipal Infância Sem Pornografia:

Art. 2º: Cabe à Administração Pública Municipal proteger crianças e adolescentes de conteúdos pornográficos ou obscenos.

Art. 3º: Obriga o poder público a inibir a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios em eventos públicos promovidos pelo município.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90):

Art. 78 e 79: Proíbem a exibição de conteúdos impróprios ao público infantojuvenil.

A UNIDADE É POSSÍVEL

PROTUDO OFICIAL 24:Jan 2025 15:57 000017 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - RUA GERAL



Art. 243: Criminaliza o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores.

Constituição Federal:

Art. 227: Determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente proteção contra toda forma de negligência, violência e exploração.

Diante da gravidade dos fatos narrados, o COPEDIU e a FEMEU solicitam ao Excelentíssimo(a) Vereador(a):

1. Fiscalização e Acompanhamento: Que Vossa Excelência atue junto ao Poder Executivo Municipal para apurar as irregularidades ocorridas durante o evento, especialmente as denúncias de exposição de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios e ao consumo de bebidas alcoólicas.
2. Cobrança ao Executivo Municipal: Que seja requisitada formalmente à Prefeitura Municipal de Unaí uma explicação detalhada sobre as medidas adotadas para garantir o cumprimento da Lei Municipal Infância Sem Pornografia e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
3. Encaminhamento ao Ministério Público: Que, caso as irregularidades sejam confirmadas, sejam tomadas providências para que os responsáveis sejam devidamente responsabilizados, resguardando os direitos das crianças e adolescentes.
4. Proposição de Diretrizes para Futuros Eventos: Que seja recomendado ao Executivo Municipal estabelecer critérios claros na contratação de artistas, incluindo cláusulas contratuais que vetem conteúdos inadequados, e reforçar a fiscalização quanto ao fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por menores.

A proteção da infância e juventude é um dever coletivo e inegociável. A exposição precoce a conteúdos sexualizados pode gerar graves consequências emocionais e comportamentais, ferindo o princípio da proteção integral garantido pela legislação brasileira.

O COPEDIU e a FEMEU reafirmam seu compromisso com a preservação dos valores cristãos e com o desenvolvimento sadio e seguro das crianças e adolescentes de Unaí. Contamos com o apoio de Vossa Excelência para que as devidas providências sejam tomadas em defesa das nossas crianças e adolescentes.

Atenciosamente,


COPEDIU – Conselho de Pastores Evangélicos e Dirigentes de Igrejas de Unaí
Pastor Geraldo Felix Manssur Neto – Presidente


FEMEU – Federação da Mocidade Evangélica de Unaí
Pastor Matheus Fernandes Gonçalves – Presidente

A UNIDADE É POSSÍVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LAURA EDUARDA BUENO DA CRUZ - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 122.75*. **6-*8 em 07/02/2025 13:24:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1388.0U24.823K.W884.1832, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2E0.DE8** - Tipo de Documento: **DENÚNCIA**.

Elaborado por **LAURA EDUARDA BUENO DA CRUZ**, CPF: 122.75*. **6-*8 , em 07/02/2025 - 13:24:23

Código de Autenticidade deste Documento: 13X7.5X24.6237.A02K.2651

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

